



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100027-95.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100027-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 09 a 10/12/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04563 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ nº 823, de 23 de novembro de 2020, o Procurador da República Dr. Alexandre Ribeiro Chaves foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição complementar, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 20 a 24/07/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100027-95.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Quanto às metas do CNJ: (i) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014 (item 4.2); (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas do CNJ (item 4).”.

- Segunda recomendação: “Retificar a autuação do processo nº 0016135-74.2007.4.02.5101,



alterando a classe processual para Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa (item 5).”.

- Terceira recomendação: “Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0007242-02.2004.4.02.5101, uma vez que há motivo específico para recurso repetitivo, e verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0013695-66.2011.4.02.5101 (item 7).”.

- Quarta recomendação: “Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3).”.

- Quinta recomendação: “Verificar se o nível do sigilo atribuído ao processo nº 5047345-72.2018.4.02.5101 é o adequado, uma vez que, s.m.j., não indicado na decisão do evento 3 (item 10).”.

- Sexta recomendação: “Regularizar a remessa externa vencida (item 12.7) nos processos eletrônicos e, assim que possível, no processo físico, além das diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJPGD- 2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.”.

- Sétima recomendação: “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0000830-40.2013.4.02.5101, 0002735-75.2016.4.02.5101, 0004426-90.2017.4.02.5101, 0008427-26.2014.4.02.5101 e 0008482-65.2000.4.02.510, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33 da Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR, regularizar a pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, de acordo com o disposto no art. 129, I e II, e, com o retorno dos trabalhos presenciais, manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 5).
- 2) Persiste a determinação para, com o retorno dos trabalhos presenciais, “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0000830-40.2013.4.02.5101, 0002735-75.2016.4.02.5101, 0004426- 90.2017.4.02.5101, 0008427-26.2014.4.02.5101 e 0008482-65.2000.4.02.510, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079” (item 6).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 246

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2616373-19-0-244-3-577103 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>